



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LADÁRIO - CMDCA

Endereço: Avenida 14 de março, nº 640 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS Fone: (67) 3226-4146
E-mail: ladariocmdca@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 15/2020/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1031/2019 e considerando deliberações do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 1031/2019, Art. 12 que trata das competências do CMDCA em seu Inciso XVIII - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

CONSIDERANDO A Resolução nº 106/2005 do CONANDA que dispõe que cabe ao CMDCA instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a resolução nº 75/2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO Resolução nº 170/2014 do CONANDA no seu artigo 47 que dispõe que cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. §1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal. § 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa. §3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos. §4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

CONSIDERANDO O Decreto 3504/2017 que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para proceder a apuração de eventuais irregularidades referente aos atos trazidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, referente aos assuntos do ofício nº 031/2020/07/PJ/CBA.


Art. 2º. – Aprovar a criação da Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. – DESIGNAR os conselheiros, para compor Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar: a Sr.^a Hellen Fabricia dos Santos Parabá Presidente, Sr.^a Daniele da Costa Galvão e Elaine Marques Gonçalves Fernandes a qual deverá cumprir os prazos previstos no Decreto 3504/2017.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA deliberará em reunião ordinária após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar as penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas ao membro do conselho tutelar conforme Conanda 170/2014 artigo 44.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ladário- MS, 18 de setembro de 2020.


Hellen Fabricia dos Santos Parabá
Presidente do CMDCA